



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- examinar as contas, os documentos comprovantes de Despesas, de Receitas e Balancetes Mensais, no seu exercício essencial de fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- III. apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Delegados Sindicais quaisquer irregularidades na área de sua competência;
- IV. convalidar, responsabilizando-se com a assinatura da sua Presidência, o disposto no Inciso IX do Artigo 18 e seu Parágrafo único.
- V. manifestar, consoante o Artigo 17 Inciso III, sobre o projeto do orçamento anual.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

- **Artigo 34** Poderão ser Membros do Conselho de Delegados Sindicais, os filiados Servidores Públicos Estaduais, ativos e/ou inativos e os pensionistas se associados, em dia com suas obrigações estatutárias.
- **Artigo 35** Poderão ser nomeados ao cargo de Delegado Sindical somente filiados que forem aprovados pela Diretoria Executiva.
- **Artigo 36** As Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerão por meio de chapas completas, sendo vedada a participação de mesmo candidato em mais de uma chapa.
- **Artigo 37** O Conselho de Delegados Sindicais será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 31 (trinta e um) dias após a posse, para a sua primeira Reunião caso não tenha sido realizada que elegerá entre seus pares, sua Diretoria composta de:
- Presidente;
- Secretário;
- III. Diretor de Organização.
- **Artigo 38** O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada três meses, encaminhando a ata da reunião à Diretoria Executiva.
- **Artigo 39** As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas:
- a) pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais; ou
- b) por 50% (cincoenta por cento) ou mais dos Membros do Conselho; ou

8/1 -/-





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

c) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou

d) por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva; ou

e) por decisão de 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 40 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- II. assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado;
- III. elaborar ou modificar seu próprio Regulamento, assessorado pela Diretoria Executiva e Departamento Jurídico;
- IV. propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, a criação e instalação de Departamentos, Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, Diretorias exteriores à Sede, e/ou Representações do SISPESP.

Parágrafo único – As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- b) coordenar e solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros;
- c) usufruir do voto de minerva.

Artigo 42 – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) organizar arquivos e documentos do Conselho;
- b) lavrar Atas das suas Reuniões e subscrevê-las, após revistas e também assinadas pelo seu Presidente.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Organização do Conselho:

- a) organizar trabalhos nas áreas das Delegacias Sindicais;
- b) prestar contas ao Conselho de Delegados Sindicais do trabalho nas Regiões;
- c) dar andamento às decisões tomadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS SEÇÃO ÚNICA # --